**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 48/2018.**

*Projeto de Lei nº. 25/2018 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Direitos Humanos e Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o projeto de Lei nº.25/2018, de autoria do Vereador Fernando Tolentino, que “Institui o Programa de Agendamento via telefone de consultas e exames para pessoas de necessidades especiais, idosos, gestantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas com quadro clínico pós operatório e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, poderá dispor sobre a matéria, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei visa instituir o agendamento de consultas via telefone nas unidades de saúde municipais e, consequentemente, facilitar o atendimento na marcação para aqueles pacientes comprovadamente carecedores de atenção, quais sejam, os idosos, os portadores de necessidades especiais (física e/ou mental), as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas com quadro clínico pós operatório.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, bem como cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no projeto em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº. 25/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:**

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares Amaral Reginaldo Teixeira Santos

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.**